



LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRARECURSO ADMINISTRATIVO

Ao/À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

Ref.: PE 37/2025

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.628.268/0001-87, com sede em SANTOS/SP, localizada na AV. GOVERNADOR FERNANDO COSTA, 203, vem, através de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Corrado Filho Padaria e Restaurante Ltda, nos termos que passa a expor.

A Recorrente traz infundadas razões, as quais não merecem guarida, devendo ser mantida a decisão recorrida.

Dito isso, passa-se ao mérito das contrarrazões, demonstrando não assistir qualquer razão à Recorrente.

Vejamos as razões pelas quais a decisão merece permanecer inalterada:

1.

CONTRA RECURSO – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (SPED) DENTRO DO PRAZO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB - MANTER A HABILITAÇÃO

CONTRA RECURSO – BALANÇO DENTRO DO PRAZO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB - MANTER A HABILITAÇÃO

Esta licitante participou do processo licitatório 37/2025, cujo objeto é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, CONTEMPLANDO: CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, COFFEE BREAK TIPO II, LANCHE E KIT LANCHE, atendendo a todos os requisitos do edital. Após sua devida habilitação, houve a interposição de recurso para reverter a decisão, com base na apresentação do balanço patrimonial dentro do prazo previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que a decisão de habilitação revela-se adequada, conforme será demonstrado.

AV. GOVERNADOR FERNANDO COSTA, 203 – PONTA DA PRAIA - SANTOS – SP

lditerceirizacao@gmail.com



LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Assim, a decisão da Administração **deve ser mantida.**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, é clara ao prever que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada de forma objetiva, restrita à documentação dos incisos I e II, a fim de verificar a disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado.

Confira-se:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

No caso, a questão central refere-se ao prazo legalmente estabelecido para a elaboração e apresentação do balanço patrimonial.

Neste sentido, o Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece, no art. 1.078, que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

“Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

AV. GOVERNADOR FERNANDO COSTA, 203 – PONTA DA PRAIA - SANTOS – SP

lditerceirizacao@gmail.com



LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Ocorre que, a Instrução Normativa RFB [nº 2142, de 26 de maio de 2023](#), que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), estabelece em seu art. 5º, inciso I, que a ECD relativa ao ano-calendário anterior deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.**

Vejamos:

“Art. 5º **A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.** ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023](#)) ([Vide Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024](#))

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped. (...)”

Assim, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a ECD terão **até o final de junho do ano subsequente para apresentação do balanço.**

No caso em tela, esta licitante Emitiu o balanço no dia 15/07/2025, o mesmo dia da disputa do certame, sendo que só protocolou para registro na JUCESP, na data de 28/07/2025, pois o mesmo já havia sido desclassificado do certame.

Portanto, **não há que se falar em qualquer atraso ou intempestividade.**

Além disso, o edital, por sua vez, exigiu a apresentação do balanço patrimonial, registrado na forma da lei, **sem fixar uma data específica de validade.**

Desse modo, a habilitação desta licitante é medida que se impõe.

Decidir de modo contrário, por suposta extemporaneidade na apresentação do balanço patrimonial configura **excesso de formalismo ao contrario** e afronta direta à **legalidade** que rege as licitações públicas.

Com relação à Escrituração Contábil Digital (ECD) e sua apresentação nas licitações, Joel de Menezes Niebuhr esclarece:

AV. GOVERNADOR FERNANDO COSTA, 203 – PONTA DA PRAIA - SANTOS – SP

lditerceirizacao@gmail.com



LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

“Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data-limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).” (Licitação pública e contrato administrativo, 7. ed., 2024, p. 671)

Vem-se reconhecendo, portanto, que o balanço das empresas obrigadas a apresentar o ECD serão aceitos até junho do ano corrente.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma:

“Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.” (Acórdão 2669/2013-Plenário. Relator: Ministro Valmir Campelo)

Portanto, ao habilitar esta licitante, a Administração observou os princípios da **legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade e da competitividade** (art. 5º da Lei 14.133/21), visto que a apresentação dos documentos fora apresentados até a data limite dos documentos de habilitação, 15 de Julho de 2025.

Diante de todo o exposto, restando cabalmente demonstrado que esta licitante apresentou seu Balanço Patrimonial dentro do prazo previsto na Lei Federal nº 10406/2002 e Instrução Normativa RFB [nº 2142/2023](#), não havendo qualquer fundamento para sua inabilitação, requer-se que seja **mantida a habilitação** desta licitante, por atender plenamente a todos os requisitos do edital e da legislação de regência.

AV. GOVERNADOR FERNANDO COSTA, 203 – PONTA DA PRAIA - SANTOS – SP

lditerceirizacao@gmail.com



LDI TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Pedidos

Por todo o exposto, requer a Recorrida seja **negado** provimento ao suposto recurso administrativo.

Subsidiariamente, requer-se a Vossa Senhoria sejam promovidas as diligências que entenda cabíveis para melhor análise das razões recursais, conforme faculta o Art. 64 da Lei nº. 14.133/21.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santos/SP, 22 de Agosto de 2025.

**[14.628.268/0001-87]
[LUCAS CORTEZ DO NASCIMENTO]
[354.682.238-21]**

AV. GOVERNADOR FERNANDO COSTA, 203 – PONTA DA PRAIA - SANTOS – SP

lditerceirizacao@gmail.com